



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Projeto de Emenda Modificativa Nº 03/2021 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 19 de novembro de 2021.**

**Dispõe sobre a modificação da redação do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Emenda:**

**Art. 1º** - O art. 29 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste para o 2º biênio, realizar-se-á sempre no dia 15 de dezembro do segundo ano de mandato do 1º Período Legislativo, considerando-se os eleitos empossados nos seus cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.”

**Art. 3º** - Fica revogada a Emenda Modificativa nº 01/10, de 02 de julho de 2010.

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

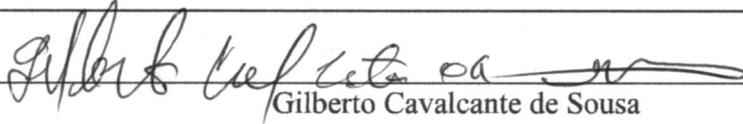
Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, em 19 de novembro de 2021.

**Rubens Cássio Barbosa Chagas**  
Vereador

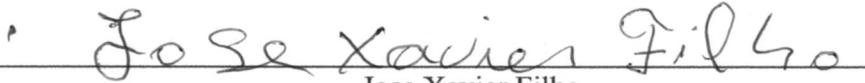




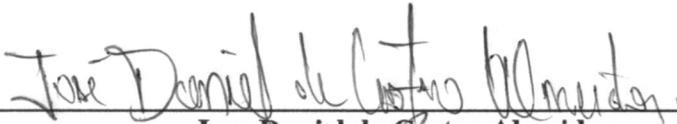
# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



Gilberto Cavalcante de Sousa  
Vereador



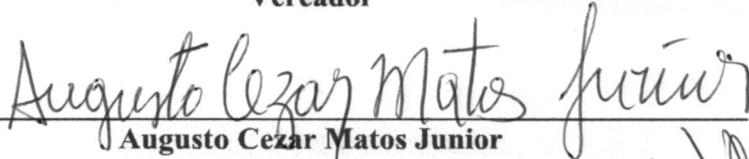
Jose Xavier Filho  
Vereador



Jose Daniel de Castro Almeida  
Vereador



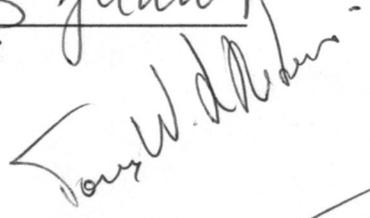
Francisco Vaumir Gonçalves  
Vereador



Augusto Cezar Matos Junior  
Vereador











JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A presente proposição de Projeto de Emenda tem como objetivo atender ao Princípio da Simetria que determina que deve haver uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União, o DF, os Estados Membros e os Municípios.

Em outras palavras, os Municípios, tanto quanto possível, no exercício das suas competências, devem adotar os modelos normativos constitucionalmente adotados pela União e os Estados Membros.

É previsto na Constituição Estadual do Ceará e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no seu artigo 14, que as eleições do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, terão início a partir de dezembro, para que os mesmos tomem posse no ano seguinte.

Inclusivo, conforme previsão constitucional no seu artigo 28, dispõe que as eleições em todo o âmbito nacional ocorrerão em data aproximada a conclusão do ano letivo, abrindo precedente para que as Constituições Estaduais e a Lei Orgânica estabeleçam regras similares, atendendo ao princípio da simetria.

Desta maneira, considerando a importância da consonância entre a Lei Orgânica Municipal, A Constituição Estadual e a Constituição Federal, conto com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação desse Projeto de Emenda Modificativa.

Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, em 19 de novembro de 2021.

**Rubens Cássio Barbosa Chagas**  
Vereador